



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 400 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 400. Os valores pagos ao titular de créditos presumidos em função da compensação de que trata o art. 383 desta Lei Complementar serão excluídos da base de cálculo do IRPJ, CSLL, CBS e IBS.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade evitar a ofensa do pacto federativo.

O art. 400 prevê a incidência de IRPJ, CSLL e CBS sobre os valores decorrentes da compensação de que trata o art. 383. Porém, caso mantida a previsão de modo a incidir a tributação sobre as compensações decorrentes dos créditos presumidos, estará ofendendo o pacto federativo ao permitir a União tributar, ainda que indiretamente, os incentivos fiscais concedidos pelas unidades da federação, inconstitucionalidade já reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, é fundamental que o PLP 68/2024 preveja, expressamente, que os valores pagos a título de ressarcimento aos benefícios fiscais concedidos via crédito presumido, não sejam incluídos na base de cálculo dos tributos federais como IRPJ, CSLL, CBS, inclusive IBS, sob pena de ofensa do pacto federativo, aumento da carga tributária e judicialização em massa pelos contribuintes, razão pela qual se mostra imperiosa a modificação do artigo em debate.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3257398904>

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

